

IGREJA DE SANTA ENGRÁCIA, EM LISBOA: QUATRO CONTRATOS DE OBRAS DO SÉCULO XVII NÃO TOTALMENTE CONHECIDOS

CHURCH OF SANTA ENGRÁCIA, IN LISBON: FOUR WORK CONTRACTS OF THE 17TH CENTURY NOT FULLY KNOWN

Clara Moura Soares¹, Lina Oliveira²

¹ARTIS – Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa

claramourasoares@letras.ulisboa.pt

²CLEPUL, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa

oañil@sapo.pt

RESUMO

O objetivo primeiro desta breve nota de investigação consiste em difundir a transcrição paleográfica integral de quatro contratos de obras relativos à Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa. Datados do século XVII, entre 1606 e 1678, remetem para uma cronologia que antecede a atual igreja barroca, cuja construção se iniciou em 1682, facultando informação inestimável sobre as características das edificações que, no mesmo lugar, foram anteriormente consagradas a Santa Engrácia. O teor dos documentos, cuja grafia se apresenta de leitura muito difícil, apenas foi parcialmente usado pelos autores que a eles se referem. A sua compreensão, facilitada pela transcrição paleográfica integral, é sustentada por uma breve introdução crítica que permite contextualizar os factos, trazendo novas luzes sobre a atribulada história da Igreja de Santa Engrácia, em particular, nos períodos da União Ibérica e da posterior Restauração da Independência.

PALAVRAS-CHAVE

Igreja de Santa Engrácia | Arquitetura | Arquitetos e Mestres pedreiros | Contratos notariais | Século XVII.

ABSTRACT

The main goal of this brief research note is to disseminate the full paleographic transcription of four works contracts relating to the Church of Santa Engrácia in Lisbon. Dating from the 17th century, between 1606 and 1678, they refer to a chronology that precedes the current Baroque church, whose construction began in 1682, providing invaluable information on the characteristics of the buildings that, in the same place, were previously consecrated to Santa Engrácia. The content of the documents, whose spelling is very difficult to read, was only partially used by the authors who refer to them. Its comprehension, facilitated by the integral paleographic transcription, is supported by a brief critical introduction that allows contextualizing the facts, shedding new light on the troubled history of the Church of Santa Engrácia, in particular during the periods of the Iberian Union and the subsequent Restoration of Independence.

KEYWORDS

Church of Santa Engrácia | Architecture | Architects and Head masons | Notarial Contracts | XVII century.

INTRODUÇÃO

Na presente nota de investigação apresentamos quatro contratos de obras relativos à Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa. Tratam-se de documentos anteriores à adjudicação da obra a João Antunes, “insigne arquitecto” autor do projeto barroco que hoje podemos apreciar, elaborado em 1681 e posto em marcha a partir do ano seguinte. São, assim, testemunhos da existência de igrejas de Santa Engrácia que, por vicissitudes várias, antecederam a que hoje ali se encontra.

Não sendo totalmente inéditos, os documentos em apreço, foram objeto de utilização fragmentária por parte de autores como Ayres de Carvalho (Carvalho, 1962), Paulo Varela Gomes (Gomes, 2001), no contexto dos estudos desenvolvidos em torno da Igreja de Santa Engrácia, ou Vítor Serrão a respeito do exaustivo levantamento de protocolos notariais de Lisboa para o período de 1563-1650 (Serrão, 1989).

A transcrição paleográfica integral dos contratos permitiu-nos obter e esclarecer dados da maior relevância para a história do edifício mandado construir no Campo de Santa Clara, no lado oriental da cidade de Lisboa, por iniciativa da infanta D. Maria, filha de D. Manuel I e de sua terceira mulher, D. Leonor.

As obras terão tido início entre c. 1570 (Birg e Calado, 1988: 6; Ataíde, 1994: 283) e 1606 (Gomes, 2001: 237). A primeira data resulta do testemunho de frei Miguel Pacheco, biógrafo da infanta, de que a capela-mor estaria a ser construída na data em que foi lavrado o seu testamento, a 18 de julho de 1577, e a segunda do contrato celebrado a 30 de junho de 1606 com o mestre pedreiro Miguel Gomes que se refere às obras na igreja antiga *que ora esta pera se fazer de novo*, conforme a traça de Nicolau de Frias, sobre o qual nos deteremos a seguir.

CONTRATO DE 30 DE JUNHO 1606¹

O contrato, celebrado no termo do mês de junho de 1606 com o mestre pedreiro Miguel Gomes, após a obra ter sido posta em pregão e feitos os respeitantes lanços pelos interessados, previa a edificação da igreja segundo traça do arquiteto Nicolau de Frias, mestre das obras da cidade e “famoso construtor educado nos segredos da tradição clássica italiana” (Serrão, 2010, 24). Sabemos que o projeto seria anterior a 1585, uma vez que se diz ter sido aprovado pelo arcebispo D. Jorge de Almeida, falecido nesse ano.

Tratava-se de uma alteração ao projeto primitivo (eventualmente da autoria de Jerónimo de Ruão), e de menor escala, que não chegou a ser posto em prática, ou de mudanças na obra em curso, como questiona Paulo Varela Gomes? Não se sabe ao certo, como muito pouco se sabe acerca da evolução dos trabalhos nas duas primeiras décadas do século XVII. No entanto, o teor do contrato celebrado com Miguel Gomes, onde se descreve com alguma minúcia o

trabalho de pedreiro a realizar na obra que *ora esta pera se fazer de novo*, poderá muito bem reportar-se ao arranque da empreitada de construção da Igreja de Santa Engrácia, tendo pertencido ao rei Filipe I a iniciativa de a levar por diante.

Através do documento notarial, ficamos a saber que, nessa altura, a igreja possuía uma capela-mor, com um arco grande lavrado, e duas capelas laterais, com arcos menores, o que faz supor a construção de um templo com três naves, divergindo, assim, da única descrição conhecida do primeiro templo que, em 1758, nas *Memórias Paroquiais*, o Pe. Luís Cardoso apresenta (Carvalho, 1971: 8-9), referindo-se a uma igreja de nave única, com a porta principal voltada para poente e cinco altares dedicados exclusivamente a santos portugueses².

Pelo conteúdo do mesmo documento, tomamos conhecimento que as paredes seriam construídas com

*As autoras agradecem à Dra. Isabel Melo, Diretora da Igreja de Santa Engrácia-Panteão Nacional, o incentivo para a realização deste trabalho, bem como o apoio na obtenção das digitalizações dos documentos de arquivo aqui transcritos.

¹ ANTT, *Livros de Notas*, Cartório Notarial de Lisboa, 7A, livro 30, cx. 7, fls. 90v-93. Ref. PT/ADLB/NOT/CNLSB7A/001-001/0090. Este e os demais contratos apresentam cotas desatualizadas na obra de Paulo Varela Gomes, dificultando a sua localização. Apresentamos aqui as cotas devidamente corrigidas. (V. Doc. 1)

² Importa referir que as memórias do Pe. Luís Cardoso foram redigidas mais de um século depois da primitiva igreja ter sido demolida, na sequência do temporal de 1681, obrigando às devidas reservas do seu valor testemunhal.

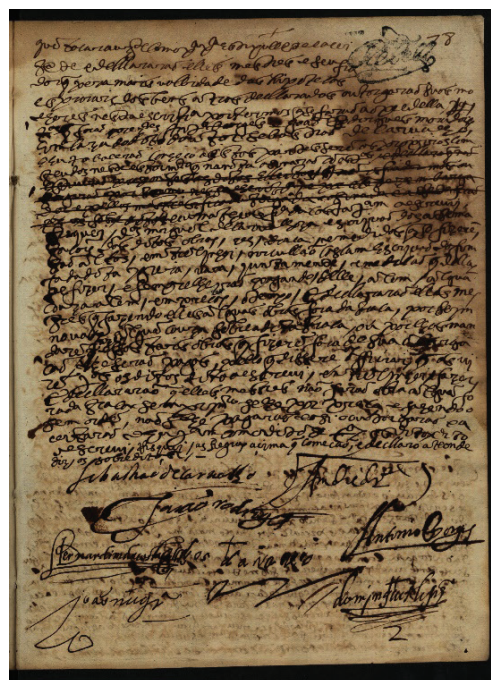
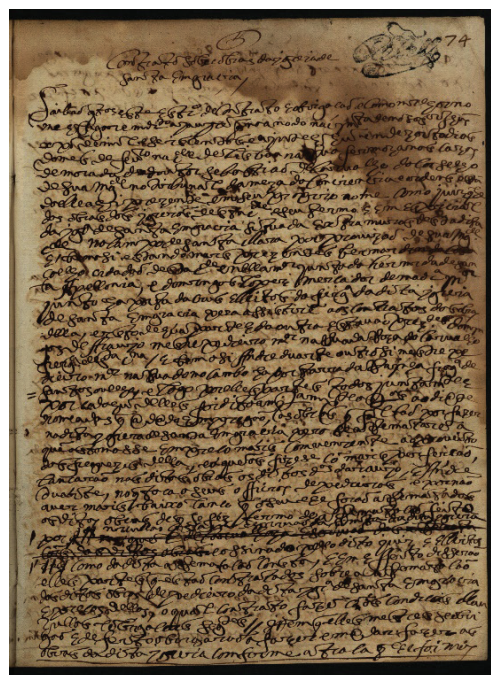
alvenaria de pedra bem argamassada de cal e areia, com cunhais ressaltados e cimalthas de alvenaria de tijolo.

CONTRATO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1621³

Em 1621, era já Teodósio de Frias (1555-1634), arquiteto régio desde 1603, que continuava a obra do pai (falecido em 1610), procurando a sua conclusão, circunstância que confirma o envolvimento dos mais nobres arquitetos da cidade nas obras de Santa Engrácia. Um contrato de obrigação celebrado entre o juiz das obras da Igreja de Santa Engrácia, Sebastião de Carvalho, e os mestres pedreiros Domingos de Araújo e André Duarte, para construírem a igreja segundo a traça daquele arquiteto, fornece dados muito interessantes sobre as características da igreja que então se erguia, bem como sobre as obras que faltavam fazer, indiciando que a empreitada se encontrava numa fase avançada, uma vez que é mencionado que se pretende que a obra esteja adiantada em setembro (1621) de modo a que se possa proceder aos emadeiramentos.

O documento esclarece que o templo possuía planta longitudinal com três naves, cobertas de abóbada e telhado mourisco de duas águas, paredes de alvenaria de pedra e cal, pilares e cunhais revestidos de silhares de pedraria, cimalthas de pedra no corpo da igreja e empenas de tijolo encimadas por cruzeiros de pedra; uma torre sineira, com quatro arcos de pedraria fechados de abóbada, à qual se acedia através de uma escada do mesmo material; coro alto de pedraria sobre duas colunas com pias de água benta; púlpito quadrado, de "pedra vermelha lustrada", com portal da mesma pedra vermelha e escada; três portais na fachada principal, aparentemente com degraus de acesso, e um espelho de pedraria de perpianho na frontaria.

Deste modo, a Igreja de Santa Engrácia parece ter sofrido evidentes alterações, no sentido do seu engrandecimento (no projeto ou já em obra), desde que foi encomendada pela infanta D. Maria, nos anos de 1570, até 1621, tornando-se num edifício imponente, tanto na dimensão, como nos materiais utilizados.



Figs. 01, 02. Primeiro e último fólio do contrato de 18 de fevereiro de 1621.

3 ANTT, Cartório Notarial de Lisboa 7A, livro 87, cx. 19, fls. 74-78. Refº PT/ADLSB/NOT/CNLSB7A/001-001/0090. (V. Doc. 2)

CONTRATO DE 25 DE JUNHO DE 1676⁴

O contrato *de obrigação e fiança das obras na Igreja de Santa Engrácia de Lisboa*, celebrado a 5 de junho de 1676, entre os mestres pedreiros João Ferreira e Dinis de Sousa e a Irmandade dos Escravos do Santíssimo Sacramento (representada por Diogo de Mendonça Furtado), reporta-se ao tempo da construção de uma nova capela-mor, decidida anos antes pela referida irmandade na sequência do desacato ocorrido em 1630, a envolver o arrombamento do sacrário e o roubo das partículas sagradas, pelo qual foi responsabilizado e condenado o cristão-novo Simão Pires Solis (Lamas, 1905). Tratava-se de “fazer e Comtenuar Com a obra da Capella môr da dita igreja”, “Comforme está principiada e da traça da mesma obra que ham bem uisto sem sahirem do que o architecto della lhes diser”, talvez ainda Mateus do Couto, o Velho, na direcção do estaleiro há mais de quarenta anos. Apesar da protecção e apoio financeiro da mais ilustre nobreza do país e da própria realza, certo é que a obra se terá prolongado por várias décadas.

O documento notarial refere especificamente a construção de paredes de pedra e cal, a utilização de pedraria lioz brunida e talhada a duas escodas nas

cimalhas, arquitraves e frisos, a colocação de capitéis jónicos, frisos e “colarotes” ou astrágalos com óvulos, meios capitéis, meios frisos e meias arquitraves, cachorros com “obra de talha” intercalados por almofadas, degraus de escoda e lajedo para o chão. Pormenoriza-se que tudo deve ser feito de acordo com os moldes, muito perfeito e as pedrarias muito sãs, bem assentes e limpas.

Conhecendo o teor do contrato celebrado dois anos depois, em 1678, que a seguir apresentamos, Paulo Varela Gomes considerou que, em 1676, a obra da capela-mor de Santa Engrácia teria uma ornamentação mais elaborada do que aquela que viria a adquirir com Mateus do Couto, Sobrinho (Gomes, 2001: 238-239). cremos, no entanto, que as diferenças notadas se devem a um maior detalhe na referência aos elementos decorativos que então são contratados com os mestres pedreiros João Ferreira e Dinis de Sousa e não tanto a uma simplificação da ornamentação da capela-mor. Na verdade, como salientou Ayres de Carvalho, o segundo contrato parecer constituir a “repetição” do anterior, numa altura em que a obra passou a deter nova direcção e novos mestres pedreiros.

CONTRATO DE 8 DE MAIO DE 1678⁵

Depois do falecimento de Mateus do Couto, o Velho, ocorrida em 1664, a empreitada seria continuada, por Mateus do Couto, Sobrinho, até ao dia 29 de fevereiro de 1681, quando, numa “noite de muita tormenta”, ruiu a capela-mor em construção, arrastando consigo parte dos muros da nave do antigo templo. Nessa altura, a obra da capela ainda devia estar em curso, mas a informação sobre a sua aparência pode ser extraída de um contrato celebrado a 7 de maio de 1678 entre os mestres pedreiros António Pereira, João Antunes e Manuel Pinheiro e a Irmandade dos Escravos do Santíssimo Sacramento (representada pelo conde da Castanheira) “para fazerem, e contenuarem, com a obra da Capella mor da dita Jgreja”, no qual surge a referência à suas paredes de pedra e cal e revestimentos de pedra lioz brunida,

abóbada dobrada e guarnecida, rematada por meia laranja, pilares, frisos, arquitraves, cimbalha, capitéis e bases da ordem dórica ou jónica, ombreiras com molduras, degraus, e arcos de pedra brunida. O seu exterior, igualmente revestido a pedra lioz, com capitéis, receberia acabamento a “duas escodas”⁶. As pedrarias deveriam ser “muito sãs sem abelharias”⁷, condições que revelam, uma vez mais, a par das refletidas opções arquitetónicas, uma criteriosa escolha dos materiais utilizados, que tornaria a Igreja de Santa Engrácia, situada extramuros a cidade, entre o complexo monástico de São Vicente de Fora e o de Santa Clara, talvez num dos mais imponentes templos da capital.

4 ANTT, Cartório Notarial de Lisboa 1A, livro n.º 240, cx. 58, fls. 61-62v. Ref. PT/ADLSB/NOT/CNLSB1A/001-001/240. (V. Doc. 3)

5 ANTT, Cartório Notarial de Lisboa 15A, livro n.º 358, cx. 72, fls. 56-57. Ref. PT/ADLSB/NOT/CNLSB15A/001-001/358. (V. Doc. 4)

6 ANTT, Cartório Notarial de Lisboa 15A, livro n.º 358, cx. 72, fl. 56.

7 ANTT, Cartório Notarial de Lisboa 1A, livro n.º 240, cx. 58, fl. 61v.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de 1681, com a derrocada da capela-mor da Igreja Santa Engrácia, uma nova página se escreveu na longa e atribulada história do templo lisboeta, decidindo-se pelo arrasamento total da obra existente e pela edificação de uma nova igreja, construída totalmente de raiz, de acordo com o projeto de João Antunes, que é a que hoje se pode apreciar.

Com a publicação das transcrições paleográficas integrais dos quatro contratos notariais que aqui

apresentamos, e da respetiva análise, esperamos trazer mais um contributo para o conhecimento da história da(s) Igreja (s) de Santa Engrácia, ao longo do século XVII, nomeadamente, na aferição das características do traçado arquitetónico de edifícios entretanto desaparecidos, fazendo uso do conceito operativo da cripto-história da arte (Serrão, 2001), mas também fornecer novos dados de estudo para a história da arquitetura, dos seus protagonistas e dos materiais e técnicas utilizadas na época.

BIBLIOGRAFIA

ATAÍDE, Manuel Maia – “A Igreja de Santa Engrácia”. *Livro de Lisboa*. Irsalva Moita ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1994.

BIRG, Manuela; CALADO, Teresa Gil – *Igreja de Santa Engrácia, Panteão Nacional*. Lisboa: Instituto Português da Património Cultural, 1988.

CARVALHO, Armindo Ayres de - *As obras de Santa Engrácia e os seus artistas*. Lisboa: Academia Nac. de Belas-Artes, 1971.

_____ – *D. João V e a arte do seu tempo*, 2 vols., S.l.: A. de Carvalho, 1962.

GOMES, Paulo Varela – *Arquitectura, Religião e Política em Portugal no século XVII. A planta centralizada*. Porto: FAUP, 2001.

LAMAS, Artur – “O desacato na Igreja de Santa Engracia e as insignias dos «Escravos do Santissimo Sacramento»”. *Archeologo Português*, 1905, p. 224-237.

PORTELA, Miguel – “Os Mateus do Couto: Mestres-de-obras do Real Mosteiro da Batalha. Contributo documental inédito”. *Jornal da Golpilheira*, dez. 2015, p. 23.

SERRÃO, Vítor – A Igreja de Santa Engrácia, Panteão Nacional, no contexto das artes. Em *Obras de Santa Engrácia. O Panteão na República*. s.l.: s.n., 2010.

_____ – *A Cripto-História da Arte. Análise de Obras de Arte Inexistentes*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

_____ – “Documentos dos protocolos notariais de Lisboa referentes a artes e a artistas portugueses (1563-1650). *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, III série, nº 90, 1989, p. 2-53.

DOCUMENTOS

Doc. 1

ANTT/ADLSB/NOT/CNLSB
Cartório Notarial de Lisboa, Nº 7A, Livro de Notas
nº 30, cx. 7

fls. 90v-93

Igreja de Santa Engrácia
Instrumento de contrato e obrigação de obras
1606/06/30

(Transcrição paleográfica realizada por Lina Maria M. Oliveira)
(f. 90 v)

En nome de deus *amem* saibão quantos este estromento de contrato e obrigação virem que no ano do nasimento de noso senhor Jesu christo de mil e seiscentos e seis ao deRadeiro dia do mes de Junho na çidade de lisboa na Rua do Viguiro nas casas da morada do doutor Jnaçio Colaço de brito corregedor

do ciuel desta çidade e do desembargo de sua majestade estando ele ahi presente e o doutor antonio CoRea do desembargo do Ilustrisimo arsebispo da dita çidade prior da igreja da ben-aventurada santa Jmgraçia extramuros dela, e ben asi migel gomes mestre de obras de pedreiro morador nesta çidade na Rua da oliveira logo por elle dito corregedor foi dito a min tabaliam perante as testemunhas ao diante nomeadas que sua magestade lhe tinha feito merse de o mandar entender nas obras da igreja da bem-aventurada santa Jngraçia que ora esta pera se fazer de novo huma das fergesias que he desta çidade dos mercadores da porta da crus pera fora e pera outrosi entender nas fintas e aRecadasão das ditas que se ão de cobrar pera as ditas obras e que elle en cumprimento do mandado do dito senhor por s’entendendo con ho fauor de deus noso senhor fazer-se a dita igreja, pera honRa da dita santa e ben dos fergueses della em os vinte e nove dias do mes de maio do presente ano mandara lançar pregois por

domingos fernandez porteiro do conselho desta cidade en todos os lugares pubriquos dela como se uera do mandado dele ⁸ provedor en fe do dito official ao diante treladado pera que todo o mestre de pedreiros que quisesse fazer as obras da dita Igreja conforme a trasa de necullao de frias que esta asinada pelo arsebispo don Jorge d'almeida que deos tem e por ele provedor e pelo dito migel gomes vi e he perante ele dito provedor pera lhe Reseber o menor dos lanços que en as ditas obras se lansaçasen(sic.) dando segurança a firmesa da obra e a se fazer pelos preços dos lanços que se aseitarão e que en cumprimento dos ditos preguois e dinheiro pois de a obra andar en pregão, trinta dias contados do dia en que se comesarão a llançar os ditos pregois ate o dia en que se esta escretura se celebra no qual tempo sairão per lançadores pera as ditas obras os mestres de pedreiros migel gomes, luis fernandez, baltesar françisco, e que despois de feitos lanços nos mais altos preços convem a saber allvenaria en preso a mil e quatrocentos reis, cunhal Resallteado d' enxelsaria e escoda en nouesentos reis, pillares e arquos Refendidos das capelas de duas escodas en sinquo mill reis a braça de simalha d'allvenaria de tijolo en mill e dosentos reis ha braça de telhado en mill reis e isto pondo-se os materiais achegas e mãos dos ditos ofeciais a sua custa deles vierão a deser os ditos ofeciais en lanços ho menor de sorte que o mestre miguel gomes veio a faser nas ditas obras os lanços seguintes conven a saber lançou en o lanço de allvenaria en preso mill çento, e setenta reis e en hos cunhaes da dita igreja quinhentos e trinta reis ⁹ cada vara de piquão ¹⁰ bem tratado \Ressalteado/ e os pillares (p. 91) e arquos lavrados conven a saber, grande da capela mor e os dous colaterais menores lavrados de huma escoda, a Resão de seteçentos reis per vara e na braça da simalha d'allvenaria, de tigollo, mil e çento e setenta reis e a braça de telhado a nouesentos e oitenta reis pondo elle, en todas as sobreditas cousas de sua casa a pedra cal pedraria telha e mais materiais e o seruiço de suas mãos e dos mais ofeciais e seruidores das ditas obras, o que visto por ho dito provedor auendo Respeito a seu lanço ser o menor de todos e esto per hos preços conforme das obras da dita Igreja e se ouue per aRematadas as obras da dita igreja ha qual aRematasão pelos preços asima declarados o dito migel gomes aseitou e se

ouue per hobrigado a faser a dita igreja pelos preços per elle asima decllarados, en presença de min tabaliam e das testemunhas abaixo nomeadas, com as condisois e declarasois seguintes primeiramente que elle dito mestre sera hobrigado a trabalhar logo nas ditas obras, e não erguendo mão delas avendo dinheiro pera isso, e que en caso que o aia e ele não queira trabalhar nas ditas obras elle provedor as podera mandar fazer pelos melhores officiais da teRa que pera iso ouuer dos empedidos sendo elle primeiro pera iso notefiquado con decllarasão que elle prove dado aas ditas obras pelos preços en que lhe a dita obra esta aRematada e não a querendo faser pelos ditos preços os tais ofeciais ele as podera dar pelos preços em que mais comodamente se puder consertar con elles, e o cjte per o que ouuer nos ditos preços perdas e danos que se causarem se ele mestre não trabalhar nas ditas obras per si sera Refeito e pago pela fasenda dele dito mestre e de seu fiador *iten* mais que todas as useses que pareser a elle provedor mandar medir pelos medidor\es/ da cidade as ditas obras pera se saber que obra e feita e o que vale se ymporta mais ou menos que o dinheiro que tiver Resebido \ele o podera mandar faser/ com decllarasão que alsando-se na dita medisão que vale mais a obra feita que o dinheiro Resebido sera o custo da dita medisão a conta do dinheiro das ditas obras e que en caso que se ache que vale menos a obra feita que o dinheiro que tiver Resebido serão as custas da dita medisão pagas per elle mestre, *iten* mais que o trasar da call que se ouuer de gastar en todas as ditas obras sera de sorte que sempre seião tres sestos d'area e dous de cal e que hao trasar da dita cal e area aestira o sacador das ditas obras pedro luis pera ho que ele mestre sera obrigado a avisar o dito saquador que mora Junto das ditas obras e sera outrosi obrigado ha ter senpre cantidade de cal e area, de parte que não seia nesenario aestir todos os dias o dito Çaquador ao trasar da dita call e area *iten* con mais decllarasão que elle dito mestre sera hobrigado enfartar as paredes de pedra e call e muito bem embosadas, de maneira que lhe não fique buraquo nenhum diguo en preso pelo modo que a cidade custuma dar suas obras en preso, *iten* con mais decllarasão que elle mestre dara fiança segura e abonada a fazer a dita igreja pelos sobreditos preços e que despois de feita fiquara firme e segura no tempo

8 Ms. riscado: "corregedor".

9 Ms. riscado: "e en".

10 Ms. riscado: "meudo".

determinado pelo dito ou costume desta cidade de Lisboa ¹¹ *iten* con mais decllarasão que elle dito mestre fa\ra/ o telheiro a sua custa e os andaimos e escadas e mais petrechos pera as ditas obras serão (f. 91v) a custa dele ¹² mestre, *iten* con decllarasão que elle mestre e seus ofeçiais non poderão Reseber dinheiro senão, as ferjas pouquo mais ou menos conforme ao que parecer que se vai fasendo e que o dinheiro que se eses ouver de pagar dobrarão e uenha de andre lopes franquo tesoureiro do dinheiro das ditas obras e os mais ofeçiais que ouveren de Reseber o dinheiro darão quitasão no livro das despesas das ditas obras per mão do escrivão dellas, na quall quitasão pelo menos asinara o tezoureiro e a parte que Reseber o dinheiro *iten* mais que feita a dita obra ou parte della e achando-se que não he de Reseber pelos Juizes \do officio/¹³ de pedreiros ele mestre sera hobrigado ¹⁴ tornara a desfazer e fase-lla a sua custa en forma que se Reseba asi nos arquos como en todas as mais cousas da dita obra, e per ele mestre migel gomes foj dito que elle aseita a obra da dita igreja com todas as condidois e obrigasois nesta escretura Referidas e decllaradas e se obriga per si e per seus beis ha conprir e dar satisfasão con efeito a ellas e en tudo o mais conteudo nesta escretura e que pera mor segurança do dito nomea per seu fiador e principal pagador ha estaçio CoRea ho quall fara sua obrigação de fiança en forma ao diante neste livro, e sendo caso que elle mestre queira por alguma demanda contra a dita obra e menistros della presentes, e que ao diante forem, não sera ouvido sem primeiro depositar na arqua dos ¹⁵ depositos da dita obra todo o dinheiro que tiuer Resebido que constara per seus asinados e não se podera outrosi aJuda de lesão nen de engano algun que pertenda ter Resebido nas ditas obras conforme as ordenasois d'el-Rei noso Senhor, e haqui elle provedor e o dito mestre migel gomes ouverão esta escretura per feita e acabada e decllararão eles partes que asima esa(*sic.*) de que asima se faz mensão sera en preso, e con as ditas decllarasões e obrigasois e condisois ouverão eles partes por selebrado este contrato e obrigação e o dito mestre se desaforou de Juiz de seu foro e se someteo ao Juizo delle provedor que he o Juizo da CoReisão do Ciuel desta cidade e se obrigou a Responder nelle per todas e cada huma das cousas nesta escretura declla<ra>das e en

testemunho de Verdade asi ho outorgarão e mandarão fazer este estromento nesta nota e della dar os trelados que cumprirem que o dito provedor notou e eles pedirão e aseitarão e eu tabaliam ho aseito en nome dos ausentes a que o favor delle toquar como pessoa pubriqua estepulante e aseitante testemunhas que presentes forão o padre Manoel Lourenço benefeçiado e cogitor da dita Jgreia de santa Ingraçia e neculao casção escrivão da finta da dita igreja e Lourenço Luis haRecadador do dinheiro da dita finta, que todos conhesen eles partes que assinarão na nota ambrosio denis escrivão, Risquej corregedor, e en, meudo, de Lixboa, dito, a mandara, ditas obras, consertei, outrosi, dos dinheiros, trasado, e sam per, dous, fara, pelas, de, antrelinhei, es, ra /

////////////////////////////////////
 //////////////////////////////////////

(fl. 92)

////////////////////////////////////
 //////////////////////////////////////

¶ trelado do pregão de que atras faz mensão ¶ ouvi o mandado do Corregedor e provedor, das obras da igreja de santa Ingraçia que todo o mestre de pedreiros e carpinteiros que quiser fazer as obras da dita igreja do que a cada hun pertence de enpreitada vaa perante ho dito provedor pera ele Reseber o menor dos lanços que pera as ditas obras se llancaren dando segurança e fique obra segura despois de acabada e pera se lhe aRematar a dita obra, en Lisboa a vinte e nove de maio de seiscentos e seis, inaçio Colaço de brito e nas costas do dito mandado esta huma fe, de domingos fernandez porteiro do conselho ¹⁶ na qual sertefiqua que lançou os ditos pregões en todos os lugares pubriquos desta cidade na forma do dito mandado ha qual sertidão e mandado ficou en poder, do escrivão, da finta das obras da dita igreja a que en tudo e per todo me Reporto ambrosio denis o escrevi. Risquei, da qual ho,.

e posto, que diga que as partes todas asinarão a Verdade he que o dito migel gomes não asinou por lletra, por não saber escrever e asinou per elle a seu

11 Ms. riscado a repetição: "de Lisboa".
 12 Ms. riscado: "dito".
 13 Sobrescrito a riscado: "de mestre".
 14 Ms. riscado: "a mandar".
 15 Ms. riscado: "das ditas obras".
 16 Ms. riscado: "da quoa ho".

Roguo, per elle diser que não sabia escrever, antão martins de Ribeira morador nesta çidade na freguesia de sam migell d'alfama, sobredito o escrevi. Ante dizer mais, Resallteado, ele ho podera mandar fazer do ofiço Risquei mais, de mestre

Jnaçio Collaso de Brito

Antonio Correa

Asino a Roguo do dito migel gomes por dizer que não sabia escrever

Amtão martins de Rjbeira
de migel_[sinal autógrafo] gomes

manuel Lourenco

Nicolao Cascão

Lourenco luis

¶ e depois desto aos nove dias do mes d'agosto do dito ano de seiscentos e seis na çidade de Lisboa no paço dos taballiais pareserão presentes estacio CoRea pedreiro morador nesta cidade na Rua da baRoqua perto da porta de santa Catarina e Gonçalo martins Carpinteiro morador nesta cidade na Rua da orta sequa fora das portas de santa catarina e domingos pereira outrosi pedreiro e morador nesta çidade no teReirinho de don aleixo, e per eles todos tres foi dito a min tabaliam perante as testemunhas ao diante nomeadas, que eles de suas boas e livres vontades todos tres de mão comum hum per hum e outro pelo outro e outro pello outro, e cada hum per si e hum pera tudo fiquão e de feito fiquarão pelo dito migel gomes atras declarado disendo que sendo caso que feita ha hobra da dita igreja per elle toda ou parte della e sosedemdo que dentro no tempo (fl. 92v) da ordenasão a obra que fiser na dita Jgreia toda ou parte della caia ou não fique segura por cujo Respeito os freigueses da dita igreja Resebão perda aleijam o que tudo o que a tall perda jnporta ele migel gomes sera obrigado a pagallo tudo de sua casa e fazenda a dinheiro de contado ou torna-llo a fazer a sua custa e em caso que pelos beis do dito migel gomes se não ache aqui ualente satisfasão ao que ynportar a dita perda en tal caso elles seus fiadores Repartirão antre si tudo aquillo que o ¹⁷ dito migell gomes ouvera de pagar e o pagarão per elle a

quem o dito ca mandar, ou quem no dito cargo soseder, e isto Reallmente e com efeito per a quoaal hobrigasão o dito Corregedor podera pegar pera todos elles ou per qualquer deles en quen melhor parado achar seu pagamento feito primeiro execusão no dito migel gomes o que asi pagarão de mão comum e pelo dito pagamento podera ho dito corregedor executar qualquer deles, ou todos juntamente tomando hum e deixando-o tomando outro e deixando-o ate de todo ser pago Reallmente e pera ho asi cumprirem obrigarão todos juntamente todos seus beis moveis e de rais avidos e per aver en especial elle estacio coRea ipotequou hu<m>as casas que dise ter nesta cidade na Rua da baRoqua que são as en que viue foreiras ao cabido da se desta cidade em fatiota em sinquo tostois cada ano, que valen mais de tresentos mil reis sserem novas e grandes, e asi mais duas vinhas e humas casas sobradads e teRas de pão, no lugar do carvalhall de obidos, tudo foRo e isento que parten per suas devidas confrontasois con que<m>deua de partir que bem valera tudo dosentos mil reis, contanto que a especial ipotequa não deRogue a geral hobrigasão dos mais seus beis nem pelo contrario, e o dito gonçalo martins especialmente hipotequou humas casas em que viue na Rua da orta sequa foRas e isemtas que dise que valem dosentos e sinquoenta mil reis e isto contanto que a especial ipotequa não deRogue a geral hobrigasão dos mais seus beis nem pelo contrario e o dito domingos pereira especialmente hipotequou duas moradas de casas que disse ter nesta cidade na Rua de don aleixo, juntas e mistiquas foRas e isentas que dise que valerão \mais de/ dosentos mil reis e isto contanto que a espeçiall ipotequa não deRogue a geral hobrigasão dos mais seus beis nem pelo contrario e que se sometem a todas as clausullas e condições obrigasois e desaforamento a que o dito migel gomes esta sometido e pelo dito migel gomes foi dito que ele se obriga de tirar a penas e a salluo, desta fiança aos ditos seus fiadores e a cada hun deles, sem sua perda nem dano nem de seus beis e fazenda e que pagando eles ou qualquer deles, per elle alguma cousa e ho pagaraa ele migel gomes con mais todas as custas despesas perdas e danos que qualquer delles pela tal Resão Reseber e que vindo ele migel gomes contra isso com alguns enbargos, não sera ouvido em Juizo nen fora delle ate primeiro e con efeito depositar na mão de qualquer dos fiadores que per ele for executado tudo ho que per ele pagou en dinheiro de contado que Resebera sen fiança per quanto d'agora pera ho tal tenpo os ouve per abonadas a todos e a qualquer deles per todo poder Reseber e

17 Ms. repete: "que o".

quem as fizese com mais perfeição, lançarão nas ditas obras os ditos domingos d'araujo, E Andre Duarte, no que toca a seus offiços de pedreiros e por não auer mais baixo lanço que o seu lhe forão aRematadas as ditas obras de que se fez termo de aRematação feito por \nicullao cascam escriuão da fimta da dita igreja /²¹ e assinado pello dito juiz E Elleitos ²² como da dita aRematação Consta, E Em Efeito disserão elles partes que estão contratados sobre a aRematação das ditas obras de pedreiro da dita igreja de Santa Emgraçia E preços dellas o qual Contrato fazem com as condicois clauzullas e obrigaçois Seguintes // *Item* que elles mestres se obrigão E de feito obrigarão a fazer e mandar fazer as obras da dita Igreja conforme a traça que lhe foi mos-(fl. 74v)trada do Architecto Theodozio de frias, e lhe sera pago tudo pellos preços seguintes, a saber lhe pagarão por cada braca de toda a alvenaria que está por fazer na dita igreja guarneçida e aCabada a seteçentos E çinquoenta reis cada bráça, terçando a cal Conforme a ordem da çidade que serão dous sestos de Cal, E tres de área, e o homem que a terçar, sera juramentado, pera que o faça com saã comciencia, *Item* lhe pagarão por cada braca de telhado da naue grande Emsopado e pregado a setecentos e oitenta reis, E por cada braca de telhado mourisco dos Corredores lhe pagarão a trezentos e oitenta reis, *Item* por cada \uara/²³ de Enxelharia do pillastrão da escada que falta que vai pera a torre a oytocentos reis, e a vara sera da medida ordinaria, e por cada vara de Enxelharia dos pillares ordinaria que falta duzentos e uñte reis, *Item* as simalhas de pedraria que faltão asi no corpo da igreja Como por fora nos pillares e Cunhais lhe pagarão por cada vara sete mil e trezentos reis, *Item* por cada braca de Emçayamento de tijollo em as duas Empenas e Entre os pillares guarneçidos e aCabados lhe pagarão mil e trezentos Reis, *Item* lhe pagarão por hum Campanario que ão de fazer com seus quatro arcos e todo o forro dos arcos ate os cunhais de pedraria tudo e os cunhais tambem de pedraria e suas simalhas Em cima de pedraria e fechado de abobada cento e trjnta e noue mil e oytocentos reis *Item* farão elles mestres duas cruces de pedraria sobre as empenas da igreja Cada huma com seu pedestal de que se lhe pagarão por cada crus com seu pedestal catorze mil e oitocentos reis, *Item* farão o espelho de pedraria que uaj na frontaria perpianho de que se lhe pagarão

quarenta e noue mil e oitocentos reis / *Item* por cada vara de degrao de pedraria que ha de jr fora no tabolleiro da igreja seiscentos Reis / *Item* por cada vara de degrao dos que ão de hir pera a torre dos sinos que faltão por fazer duzentos e sin-(fl. 75) quuenta reis *Item* o portal principal e o que falta por fazer nos dous portais coleterais da frontaria e os Remates das genellas E duas Colunas debaxo do Coro de pedraria com suas pias de agoa bemta, a saber huma em cada Colluna E duas meias Collunas, e o pulpito tudo Conforme a traça do dito archeteto que lhe foi mostrada E o pulpito sera de pedra uermelha lustrada E ha de ter portal e escada, e ha de ser quadrado e o portal será da mesma pedra uermelha do que tudo se lhe pagarão a elles mestres duzentos mil reis os quais preços todos açima decllarados elles juiz e Elleitos se obrigão em nome da dita Igreja e freguezes della a pagar a elles mestres pellas obras atras Referidas, e decllarão que nestes preços Emtrão ja os abatimentos que se fizerão de duzentos reis Em cada adissão que elles mestres lançarão menos do que as ditas obras andauão dantes, e elles mestres se obrigão a fazer todas as ditas obras açima Referidas conforme a dita traça que lhe foi mostrada asinada pelo Senhor Arcebispo desta cidade E pello dito doutor Sebastião de Carualho E pello dito architecto theodozio de frias, o que \tudo/ farão com a perfeição necessaria sem se desuiarem em couza alguma da dita traça, e isto \de maneira que/ por todo o mes de setembro deste presente anno \fique emgalgada/ pera se poder emmadeirar, *Item* que elles mestres começarão logo a fazer as ditas obras e meterão officiais nellas, e primeiro que se lhe dem dinheiro algum, gastarão elles mestres cem mil reis nas ditas obras a saber cincoemta mil reis cada hum, de maneira que nellas estejam mereçidos, os ditos cem mil reis Assi Em achegas como Em ferias dos officiais, E tanto que constar que elles tem Empregado nas ditas obras os ditos cem mil reis lhe irão dando o dinheiro necessario pera poderem ir continuando com ellas ate de todo serem acabados com tal decllaração que sem-(fl. 75v) pre os ditos cem mil Reis ão de Estar empregados nas ditas obras anteçipadamente, ate de todo serem acabados e isto alem do dinheiro que forem Recebendo por conta dellas, os quais cem mil Reis \ juntamente/ com o mais dinheiro que se lhe estiuer deuendo pera jnteiro pagamento de tudo o que se

21 Entrelinhado sobrescrito a riscado: "domingos miguel de Carualhoza Escriuão das aRecadaçõis das ditas obras".

22 Ms. riscado "res".

23 Entrelinhado sobrescrito a riscado: "braca".

montar nas ditas obras depois de acabadas conforme a dita traça e medição que dellas se fizer/²⁴ lhe pagarão elles juiz e Elleitos ou as pessoas que nos ditos cargos lhe sucederem do dinheiro que se tirar da finta da dita igreja e pera isso se lhe passarão os mandados necessarios e sempre lhe iram pagando/ em tal modo que por falta de dinheiro não deixem elles mestres de continuar com as ditas obras, E tanto que forem acabadas serão uistas por officiais que bem o entendão e sendo avidas por perfeitas e Conforme á traça atras Referida, lhe pagarão tudo o que se montar nellas a Respeito dos preços atras Referidos sem demjnuição alguma na forma da medição que se fizer, *Item* que elles mestres se obrigão a dar todas as achegas necessarias a saber pedraria, pedra cal, areia tijollo, agoa sallarios dos officiais amdajmos Carrettos e tudo o mais que for nec<e>ssairo pera as ditas obras e isto ha sua propia custa delles mestres porquanto com esta Condición e decllaração aceitarão e tomarão as obras da dita Igreja nos preços atras declarados que se lhe pagarão na forma desta escritura sem mais couza alguma, *Item* que elles mestres não poderão Receber dinheiro algum hum sem outro nem outro sem outro, e do que forem Recebendo passarão escritos assinados por ambos que uallerão Como escrituras publicas, E do que forem despellido asi no que toca aos cem mil reis antecipados, como pello tempo em diante nas ditas obras farão ljuro de Rezão asinando ambos todas as adissões \delle/ pera cllareza de suas contas porquanto disserão elles mestres que tomão as ditas obras de praçaria pera as fazerem e acabarem e participarem igualmente dos proveitos que deos der nellas, ou das perdas Em cazo que as aja o que deos não permita, E no fim de tudo farão elles mestres suas contas, e cada hum auerá o que lhe couber e pertencer, ou pagara o que dever, e pera Cumprirem todo o sobredito se decllarão elles mestres por praçeiros e se obrigão de mão Comum ambos juntamente e hum por outro e outro por outro e cada hum pello todo a satisfazerem e Cumprir-(fl. 76)rem tudo o Contheudo nesta escritura cada hum em seu proprio nome e Como fiador e principal pagador hum do outro, em tal modo que não cumprindo algum delles com o que por esta escritura fica obrigado, por algum impedimento ou cazo que suceda por uja de auzença doença, morte ou qualquer outro que aja, aquelle que não ouuer o tal impedimento jra Correndo

com as ditas obras metendo nellas os officiais necessarios e as aCabara na forma desta escritura E não o fazendo assi poderão elles ditos juiz e elleitos ou as pessoas que em seu lugar lhe sucederem mandallos aCabar pellos mestres e officiais que lhes parecer, e levando mais \alguma couza alem/ dos preços atras Referidos lhe Comporão elles mestres ou qualquer delles a perda que nisso Receberem os elleitos e officiaes da dita igreja sem duuida alguma *Item* decllararão mais elles mestres que numca em tempo algum poderão, pera deixarem de cumprir este contrato Em parte ou Em todo, alegar lezão alguma porquanto aceitarão as ditas obras nos ditos preços fazendo prjmeiro muito bem suas contas pera saberem o que nellas podião jntereçar, e posto que algumas adições das ditas obras seião de baixos preços, todavia algumas de mais jmportancia ficarão \em preços ²⁵/ tão altos que ficão supprindo os faltos das outras, E Em Efeito decllarão que estão satisfeitos dos ditos preços e nelles não hão lezão nem emgano algum por Entrarem huns preços pellos outros, E desta maneira disserão elles partes que estão Contratados Sobre o que dito he e loguo metem e se obrigão cada hum pella parte que lhe toca que sempre E En todo \o tempo/ Comprirão e guardarão esta escritura Como nella se Conthem e que numca Em tempo algum jirão Contra ella Em parte nem em todo ²⁶ em juizo nem fora delle de feito nem de direito nem por modo algum que seia, e sendo necesario auerem elles mestres ou algum delles de ser citados ou Requeridos por qualquer das couzas nesta escritura Conteudas, não Estando nesta cidade o poderão ser na pessoa de domingos do couto destrubujdor dos taballiães de nottas della ou quem o dito cargo servir asi pera ouuir sentensa penhora Execusão renda e aRematacão de seus bens e Remisão delles \como/ a todo o mais necessario ate todo ser findo e aCabado e elles juiz e elleitos ou seus sucessores serem de tudo satisfeitos na forma desta escritura e pella sentenca ou sentensas que contra elles mestres ou qual-(fl. 76v)quer delles se ouuer em uirtude da sitacão feita no dito destrubujdor ou quem o dito cargo servir se podera \fazer/ Execução em seus bens e fazenda se a tal Execusão poder uir com embargos e uindo com elles lhe não serão Recebidos e asi que ão por bem de darem e pagarem ha pessoa que andar na tal demanda e execusão a duzentos Reis por dia que os uencera a tal pessoa do dia da citação feita no dito destrubujdor ou

24 Entrelinhado sobrescrito a riscado: "medidas que se fizerem".

25 Ms. riscado no entrelinhado: "tam altos".

26 Ms. repete: "em todo".

quem seu cargo servir ate a Real entrega a que tudo pagarão juntamente com o prñcipal e Custas, sem poderem dizer que he mais do que a ordenação Concede e a sentensa auida contra elles ou qualquer delles se podera Executar em ambos Juntamente ou em qualquer delles que melhor parado acharem e mudar-se com a excusão de hum no outro quantas vezes quiserem, ate de todo a dita jgreia e offiçiais das obras della estarem satisfeitos, E pera todo asi cumprirem elles partes nos nomes que Representão disserão elles juiz e Elleitos que obrigauão E de feito obrigarão os bens e Rendas da dita jgreia e o dinheiro da finta della e elles mestres obrigarão ²⁷ e cada hum obrigou seus bens auidos e por auer E Em Espiçial disse elle dito domingos d'araujo que obrigava e de feito obrigou E hipotecou ao comprimento e segurança deste Contrato duas moradas de Cazas que disse ter nesta cidade que Estão a saber huma dellas na Entrada da Rua do arco de dom fernando pera a banda das cazas que forão de lopo de souza e parte de huma banda com a dita Rua e da outra com ²⁸ Rua que uaj pera o beco da Cortezia da banda de cima pera onde tem a seruentia, e as outras cazas Estão na Rua da Trjndade junto das portas de santa Catherina que parte de huma banda com cazas que forão de Lourenço Correa e da outra com Rua publica, e pellas mais suas deujdas e uerdadeiras confrontaçõis Com que por direito deuem partir as quais duas moradas de Cazas tem certas obrigações de missas e são de nomeação, e Rendem ambas corenta mil Reais e lhe pertencem as ditas cazas por tittollo de nomeação de doação que dellas lhe fez Estacio Correa seu sogro, que as deu e nomeou ha ²⁹ uicemçia Correa sua filha com quem elle domingos d'araujo esta cazado como melhor E mais largamente consta e se uera de huma escritura de nomeação e doação que em seu favor (fl. 77) outorgarão o dito Estacio Correa, E sua molher violante de pina que foi feita nesta cidade Em ujnre dias do mes de mayo do anno de seiscentos e dezasete nas nottas de francisco coelho tabaliam nesta dita cidade ha qual se Reporta, E elle Andre Duarte disse que hipoteca Espiçialmente huma morada de Cazas que disse ter nesta cidade Extra-muros della na freguesia de santos o uelho onde se chama a Rua do oljual sobradadas com suas logeas e qujntal murado de pedra e Cal que partem de huma banda com cazas de João carrasco e do poente com terra de vasco fernandes sezar e do norte com terras

do Cabido da see desta cidade e pellas mais suas devidas e uerdadeiras confrontaçõis com que por direito deuão e ajão de partir, nas quais cazas e asento dellas disse que tem feito bem-feitorias e tem seus tittollos que apresentara cada vez que conprir, e estas hipotecas fazem elles mestres espicialmente contanto que não derroguem a geral obrigação dos mais seus bens nem pelo Contrato, E pera mais abastança E segurança do Comprimento deste Contrato, apresentarão elles mestres ahi por seu fiador e prñcipal pagador de ambos a João nogueira Carpinteiro de Cazas morador nesta cidade junto da Jgreja das chagas na Rua das parreiras pello qual João nogueira que a esto presente estava foi dito a mjm tabaliam perante as ditas testemunhas que de sua boa e ljure uontade sem constrangimento de pessoa alguma se oferecia E de feito offereceo \e fica/ por fiador dos ditos mestres domingos d'araujo e Andre duarte por esta maneira dizendo que eles Cumprião tudo o que por esta escritura ficão obrigados e que não o Cumpriudo elles ou qualquer delles asi em parte ou En todo por qualquer Respeito que seia que em tal Cazo, os ditos mestres serão demandados penhorados e Executados Em seus bens e fazendas pera pagarem e satisfazerem o que ficarem deuendo, e depois de feitas nelles e em sua fazenda ordinaria Excusão tudo aquillo que faltar pera Comprimento do que deuerem a dita jgreia de Santa Emgracia juiz e elleitos e freguezes della, o pagará elle João nogueira por seus bens e fazenda sem duuida nem embargo que a isso ponha pera o que se sobmete a todas as cllauzullas e obrigacois desta escritura que aqui ouue por Repitidas e Expressas e pera o cumprir com mais todas as custas despezas perdas e danos que sobre jssso se fizerem e Reçeberem disse elle João nogueira que obrigava e de feito obrigou todos seus bens auidos e por auer E Em Espiçial (fl. 77v) disse elle fiador que obriga e hipoteca ao Comprjmento e segurança desta fianca tres moradas de Cazas que tem nesta Cidade na dita Rua das parreiras Em huma das quais elle ujuue, e as mais aluga, e Estão todas juntas parede mejas humas das outras e são foreitas *jn* fatiota ao Reuerendo Cabido da see desta cidade de que lhe paga de foro de todas tres seiscentos reis, e partem de huma banda com cazas de dona Catarina, ujuua e da outra com fellipe Rodrigues e com quem mais deuem partir, contanto que a espicial ipoteka não derrogue a geral

27 Ms. repete: "obrigarão".

28 Ms. riscado: "outra".

29 Ms. riscado: "dita".

obrigação dos mais seus bens nem pelo Contrato por eles mestres ambos juntamente e por cada hum deles foi djto a mjm tabaliam perante as ditas testemunhas que per este mesmo estromento se obrigou e de feito obrigarão a tocar a paz e a saluo desta fiança elle dito João nogueira seu fiador de tal maneira que por Rezão della não pague baste nem dezembolse Couza alguma e pagando lhe pagarão tudo a que por elles pagar ou for Executado Com toda a perda e dano custos e despezas que pella tal Rezão fizer ou Receber e pera o Cumprirem tornarão a obrigar seus bens auidos e por auer asi em geral Como em espicial E outorgão elles partes todos e cada hum por si que não cumprjndo asi todo pello modo que dito he e possuão por todo o conteudo neste Estromento ser citados e demandados perante os corregedores da Corte Corregedores ou juizes da qual dita cidade onde se apresentar esta escritura e se pedir o cumprimento della ahi Responderão por Cartas e sem ellas a saber elles mestres e seu fiador não estando nesta cidade na pessoa do dito destribuidor ou quem seu cargo servir e os officiaes da meza da dita Jgreia em suas pessoas pera o que Renunciarão e Cada hum Renunciou Juiz de seu foro e domicilio previllegios e liberdades de leis e ordenaçõis foros e todo o mais que de feito e de direito por si e em seu favor alegar possuão que de nada que contra este estromento seia uzarão saluo todo cumprirem e guardarem jntegramente pello modo que dito hee E Em testemunho de uerdade asi outorgarão e mandarão escrever Este estromento nesta notta e della possuir os treslados neçessarios que elles partes presentes nos ditos nome<s> pedirão e aceitarão e eu tabaliam todo aceito em nome de (fl.78) quem tocar auzente como pessoa publica estipullante e aceitante e deCllararão elles mestres e seu fiado que pera mais validade das hipotecas espiciais dos bens atras decllarados outorgarão suas molheres nesta escritura por termos que se farão ao pee della ³⁰ testemunhas que forão presentes Antonio Borges e João Rodrigues moradores Em Caza do dito doutor Sebastião de Carvalho, E Eu taballião Conheço a estas partes serem os proprios conteudos neste estromento que na nota asinarão com as testemunhas ³¹ e eu mateus ferreira da Costa tabaliam a escreuj, Risquej / domingos miguel de Carualhoza escrjuão das aRematacõis das ditas obras / res / braça / e medidas que se fizerem / tão altos / emtrelnhei / nicullão Cascam Escrijuão da fimta da dita Jgreia /

vara / juntamente / e medição que dellas se fizer / e sempre lhe jrão pagando / delle / alem / alguma couza alem / em preços / o tempo / E declararão eles mestres que fazendo elles algumas obras fora da traça, por se jnnouar alguma couza sobre a dita traça, ou por lhas mandarem \fazer/ essas tais obras que fizerem fora de sua obrigação lhe serão pagas, pello que disserem \os/ officiais que as ujem testemunhas os ditos e esta escreuj , entreljnhei / fazer/ E decllararão que elles mestres não farão obra alguma fora da traça sem primeiro se lher por preço e fazendo-o sem ordem, não se lhe pagarão e asi o outorgarão e aceitarão e Eu tabaliam com a dita testemunha os ditos e dito o escreui, Risquej / as Regras acima que começo, e decllaro ate onde diz/ os sobreditos/-

Sebastião de Carualho

Amdre duarte

João rodrigues

Antonio Borges

Bernardim da costa Coelho

+

d'arauio

João nogueira

Domjnguos Lopes

30 Ms. riscado: "testemunhas".

31 Ms. riscado: "e decllararão que não estiveram prezentes os ditos Elleitos E nem o fiador mas apagarão por bom nesta escritura, e por elle dezembargador e pellos mestres fica outorgada e asinada a Retificação por os sobreditos".

Doc. 3**ANTT/ADLSB/NOT/CNLSB****Cartório Notarial de Lisboa N.º 1A, Livro de Notas
n.º 240, cx. 58**

fls. 61-62v.

**[Instrumento de obrigação e fiança das obras na Igreja de
Santa Engrácia de Lisboa]****1676/06/25**

(Transcrição paleográfica realizada por Lina Maria M. Oliveira)

(f. 61)

Obrigação João Ferreira E outro â mesa dos
escrauos da igreja de Samta emgracia

Saibam quantos este instrumento de obrigação e fiança uirem que no anno do nascimento de noso senhor Jezus Cristo de mil e seissentos settemta e seis em uinte e sinco dias do mes de junho na cidade de Lisboa junto ao Comuento do Samta Olaia nos apoentos de Diogo de mendonça furtado estando elle ahi presente em nome e Como procurador que he este presente anno \das obras/ da meza do<s> escrauos do Samtissimo Sacramento cita na igreja de Samta Emgracia desta cidade de huma parte E da outra estauão outrosim prezemtes João ferreira mestre pedreiro, morador nesta cidade na Rua da OLiveira das oLarias, e Denis de Souza tambem mestre pedreiro morador junto â dita igreja de Samta Emgracia, E Antonio Leal morador na Rua direita das ditas O-(fl. 61v)Larias ao pee do monte, por elles partes foi dito a mim tabaliam perante as testemunhas ao diamte nomeadas que estam Contratados Como em effeito por esta escretura pelo melhor uzo de direito se Comratão pera elles mestres João ferreira e Denis de Souza hauerem de fazer e Comtenuar Com a obra da Capella môr da dita igreja de Samta Emgracia no tocante ao seu officio Conforme está principiada e da traça da mesma obra que ham bem uisto sem sahirem do que o architetto della lhes diser e debaxo das clausullas Comdisois E obrigação ao diamte escritas e pelos preços Seguintes a Saber que elles mestres ambos juntos e Cada hum per si hum por hum e outro por outro faram e Comtenuarão a dita obra \ Levando/ per Cada Braça de parede de pedra e Cal a mil e quatrocentos reis; Pedraria Lios Bornida a mil reis a uara; de simalha bornida a doze mil reis a

uara; de Alquitraua e frizo a seis mil reis a uara; de Alquitraua ssomente, a tres mil reis a uara; Capiteis jonicos Com ovos os frizos e Clastas Com o Colarote a Dezoito mil reis Cada hum; mejos Capiteis destes a noue mil reis Cada hum; frisos destes Capiteis a seis mil reis Cada hum; meos frisos dos asima tres mil reis; Cachorros Com obra de talha a sete mil reis cada hum; almofadas emtre esta Cachorrada no frizo a oitosemtos reis; Cada huma; ³² ; Pedrarias a duas escodas a oitosemtos reis a uara; Degraos de escoda a mil e Duzemtos reis a uara // Varas de Lajedo emgaxido Como tambem são os degraos a seis tostois a uara; Varas de simalha noua a sete mil e quinhentos reis a uara; Alquitraua E frizo Com talão a quatro mil e quinhentos reis a uara; Alquitraua e frizo tres mil Duzemtos E simcoemta reis a uara; alquitraua ssomente a mil e seisemtos reis a uara; Capiteis a setesentos e simcoenta reis Cada hum; Varas de mea alquitraua a oitoSemtos reis a uara; ³³, e pelos ditos preços se obrigam elles mestres fazer toda a dita obra Conforme a que està Contenuada E a braça pelos moldes que vam ditos se lhe dar Sem alterar nem demenuir Cousa alguma, *Item* que auemdo alguma alteraçam ou mudamça na forma da obra ou em qualquer outra parte della Se lhe aualiara o que mais ou menos fizerem por duas pessoas praticas e uistas em semelhantes obras, huma das quais nomeando a meza E elles mestres outra, E auendo Duuida em que Seja necesario hauer terseiro, o serà hum mestre das obras de Sua alteza que a meza nomear ao tal tempo, E o que na dita forma Se asemtar serà de effeito e se dara a execução sem mais liquidaçam nem aduerigoaçam alguma; *Item* que toda a dita obra serà muito perfeita e as pedrarias muito sâns sem abelharias tudo asemtado em seu Lugar deuido e Limpo, *Item* que todo o dinheiro que se lhe der e for Damdo se obrigam elles mestres a fazer obra que o ualha demtro em dois mezes Com pena de que não o fazemdo asim pagarem uinte mil reis pera as mesmas obras, *Item* que todo o dinheiro que Se Lhe for damdo serà por seus asinados delles mestres os quais imda que Sejam feitos por outrem e asinados por elles VaLeram Como escrituras publicas algumas partes desta, e nesta forma querem se dem a execução (fl. 62) *Item* que todas as uezes que se quiser mandar medir a obra ou Seia pera Se lhe dar Balamço ou pera se pasar Certidam do que estiuer feito o podera fazer a dita meza, ou a que ao diamte uier, E se declara que estes sam os preços Declarados na ultima

32 Ms. riscado: "almofadas per semtar setesemtos reis Cada huma, e as".

33 Ms. riscado: "emxelharia d'escoda".

mediçam que fizeram na dita obra e o mestre que foi della \francisco da cunha/ Com os aCresentamentos ás que Se havião feito Como Constava do asemto que a meza tomou neste particular, e por asim estar Com elles mestres Comtratados, os quais prometem Comprir e guardar esta escretura Como nella se Contem E Contra ella não moveram Duuidas de nenhuma Calidade que Sejão nem poderam ser ouvidos nem admitidos em iuizo nem fora delle Com aução alguma em nenhuma instancia Sem primeiro Darem inteiro Comprimento e satisfação ao que estiverem a dever segumdo ficão obrigados por Cuj o effeito se man-Comunão e sogeitam a Lej da man-comonidade e pera o asim Comprirem e guardarem Com mais toda a perda e dano Custas e despesas que se pela tal Razam fizeram e Reçeberem disseram que obrigam e Cada hum oBrigou todos seus Bens moues e de Rais auidos e por auer e o melhor parado deles; Estando prezemte Digo delles, e pelo dito Antonio Leal foi dito a min tabaliam perante as ditas testemunhas que De Sua boa e liure Vomtade se oferece e fica por fiador e primcipal pagador delles mestres e que elles Daram inteiro Comprimento ao que ficam obrigados e não o fazemdo asim em tal cazo Dará e pagarã por elles a dita meza tudo o que lhe deverem do dinheiro que tiuerem Reçebido perdas e danos que do Comtrario lhes Rezultar em dinheiro de Comtado de sua Caza bens e fasemda Como diuida e obrigaçam sua propria que desde logo toma em Remove Sobre si e de que se Conste o que deve dar e obrigado debaxo das clauzulas e condiçõis desta escretura a que se somete e sogeita e as Leis dos ffiadores e principais pagadores a cuio comprimento e pagamento obrigão todos seus Bens auidos e por auer E o melhor parado delles, E em especial huma morada de Cazas com dois andares de sobrados Com suas atafonas nos baixos dellas que tem e pessue E estam citas nesta cidade na Rua direita dos anjos defromte do Comuento de nossa Senhora do desterro foreiras em fatiota ao Senado da Camara desta cidade, em Duzentos e simcoente reis e demais Sam Suas Liures e dezembargadas sem terem outro foro vinculo ou obrigação nem fiamca as quais ouue de Compra de Manoel d'oliveira e de Veolante margarida sua mulher por escretura outorgada em minhas notas em Vinte e hum dias do mes de novembro do anno de mil seissentos sincoenta e noue em preço de ssesemta e uinte e cinco mil reis, e VaLem oie mais de quatrocentos, E esta especial quitação faz comtanto que não deRoge a obrigação geral dos mais seus bens nem pelo Contrario outorgaram elles

mestres e fiador que Responderam pelo aqui conteudo nesta cidade perante os Corregedores da corte Corregedores e juizes do siuel della e dem dele perante quem mais Comprir E este instrmento for presentado pelo que Renunção iuizes de seu foro e D'omecidio priuilegios liberdades leis direito ordenaçõiz e defemçõis fereas gerais E especiais que em seu favor alegar posam E elles Joam ferreira e Antonio Leal se obri-(fl. 62v)gam outrossim a que suas mulheres faram sua outorga a esta escretura por termo que se fara ao diamte, E por elle Diogo de Mendonça furtado foi dito que em seu nome e da dita meza aseita esta escretura na forma della e que Se hira pomdo o dinheiro a elles mestres asi como forem Contenuamdo a dita obra por assi poderem Comtenua-la E em testemunho De uerdade assim ho outorgaram e pediram se fizece Este instrmento nesta nota e que delles se dem os treslados necessarios que aseitarão E eu tabaliam por quem tocar auzemte Como pessoa publica estepulante e aseitamte testemunhas que forão presentes Diogo ferreira da Rocha morador junto a dita jgreia de samta Emgracia E Pedro Soares Criado delle Diogo de Mendonça furtado E eu tabaliam Conheço a todos elles partes e fiador serem os proprios aqui Conteudos que na nota asinarão Com as testemunhas Manuel machado verney // Risquei; almofadas por sentar; a setesentos reis Cada huma // e foi mais testemunha Domingos Correa morador ahi junto, e Eu ho escreuj ; Risquey emxalaria d'escoda // emterlinhey // Diogo da cunha // das obras // Levando.

Diogo de Mendonça furtado

Antonio Leal

Diogo Ferreira Da Rocha

João ferreira

Domingos Correa

Dinis de souza

Pedro soarez

Doc. 4**ANTT/ADLSB/NOT/CNLSB****Cartório Notarial de Lisboa, Nº 15, Livro de Notas
nº 358**

fls. 56 a 57

*[Instrumento de obrigação das obras na Igreja de Santa
Engrácia de Lisboa]***1678/05/08**

(Transcrição paleográfica realizada por Lina Maria M. Oliveira)

(f. 56)

Obrigação Antonio Pereira e outros a Irmandade
dos escravos de Santa Engracia

Saybam quantos este Instrumento de obrigação uirem que no anno do nasimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil seiscentos setenta e oito, em sete dias do mes de mayo na Cidade de Lisboa na Calcada da gloria, nos apozentos do Conde da Castinheira Cappitam general do Reyno do Algarue, estando elle ahi presente; em nome e Como procurador que he este presente anno das obras da meza dos escravos do Santissimo Sacramento cita na Igreja de Santa Engracia desta Cidade \e o sargento-mor Matheus do Couto Architeto de Sua Alteza e das obras da dita Igreja/ isto de huma parte. E da outra Antonio Pereira mestre Pedreiro morador no bequo do Bogio, João Antunes, também pedreiro ³⁴ morador na Rua da adição, e Manoel Pinheiro outrossim pedreiro, e morador ao moinho do uento. Por elles partes foi dito a mim tabaliam perante as testemunhas ao diante nomeadas que elles estam Contratados para fazerem, e contenuarem, com a obra da Cappella mor da dita Igreja na forma, e Com as condições e preços seguintes Cada braca de parede de pedra e cal a mil e quatrocentos reis. Cada braça de abobada dobrada guarnesida por tres mil e duzentos reis, Cada uara de pedraria lios pelo exterior da Capella, assim nos pillares como nos traspirales(*sic.*), e frisos, por mil reis; por cada uara de uolta de arcos de pedraria bornida e liós a mil e duzentos reis; E por cada capitel E Vaza juntamente de pedraria lios e bornido para os pillares interiores de obra Dorica, ou jonica sem valha, a quatorze mil, e quinhentos reis; por cada uara de simalha de qualquer altura que seja, de pedraria bornida, lios, com frizo e alquitraue, a doze

mil reis, por cada uara de Degrao engadixido da mesma pedraria, e Lauramento a mil e duzentos reis, por cada uara de ombreira da mesma pedraria e lauramento a novecentos reis, e por cada uara de ombreira da mesma pedraria, e lauramento com moldura, a mil e trescentos reis, por cada uara de abobeda da mesma pedraria e Lauramento na meya Laranja a sinquo mil reis; por cada uara de pedraria lios de duas escodas pelo exterior da capella, a oitocentos reis, e por cada uaza e Capitel juntamente de duas escodas pelo exterior da capella a mil e quinhentos reis; E pelos ditos preços referidos se obrigar elles mestres, por este Instrumento pela melhor uia de direito fazer toda a dita obra conforme a que está Contenuada, e traça e pelos moldes que o Architeto lhes der, sem alterarem, nem deminiur cousa alguma. E que o simples da meya Laranja ou abobada não sera a despesa delles por Conta delles mestres, senão pela da dita meza. *Item* que auendo alguma alteração na forma da dita obra em qualquer tempo e parte della se aualiara o que mais ou menos elles mestres fizerem por duas pessoas praticas, e uistas em semelhantes obras, huma das quaes nomeara a meza, E elles mestres outra e auendo duuida em que seja neccessario auer treseiro, o sera hum dos mestres das obras de Sua Alteza, qual a meza que ao tal tempo for nomear e o que na dita forma se assentar, e aualiar, fara desde logo por liquido, será de effeito, e se dara a execuçam, sem mais liquidação, nem adueriguaçam alguma de juizo. *Item* que toda a dita obra, será muito perfeita, e forte, e as pedrarias muito sâns, sem abilheiros nem defecturas, e tudo assentado em seu devido luguar e muito bem bornido, e limpo, a custa delles mestres; E que todo o dinheiro que a elles se for dando, e lhe for devido, o gastaram elles mestres na dita obra; dentro de dous mezes, Com penna de que não o fazendo assim pagaram por cada ues que fizerem o Contrario, uinte mil reis para as mesmas obras, E que assim Como forem recebendo dinheiro para ellas passaram escritos seus, por elles feitos ou assinados somente os quaes em qualquer forma que sejam, ualeram Como escripturas publicas, e parte desta, e como tal se dara a execuçam *Item* que todas as uezes que se quizer mandar medir a dita obra, quer seja para se dar balanço, ou para se passar certidão do que se tiuer feito, o podera fazer a dita meza, ou o que nesse tempo for, para se saber o que elles mestres tem obrado, e se de todo tera despendido, e gasto o dinheiro que ouuerem

34 Ms. riscado: "morador ao moinho do uento".

Recebido, E assim como forem obrando, lhe hira dando o thesoureiro que for da dita meza o dinheiro nesessario de que passarão (fl. 56v) Seus Recibos na forma referida; E na mesma se declara que os preços per que elles mestres ham de fazer a dita obra, sam os mesmos porque a fazião os mestres João Ferreira; Dinis de Souza e Antonio Leal, por escritura outorgada nesta Cidade, nas nottas de Manuel machado, em uinte e sinquo dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos setenta e seis, por assim se auer feito assento em meza, e tomado no Liuro dos assentos, E escripturas da dita meza a folhas quarenta e noue. E nesta forma prometem elles partes; em seus nomes e nos que reprezentam Comprir, e guardar esta escriptura; e todas as Condições e clausulas Com que se seLebrou, e outorgou escriptura sobre as mesmas obras, entre a dita meza, e os mestres Sebastiam da motta e diogo da Cunha, nas nottas de Luis Correa de Almeida em dezanoue dias do mes de Abril de mil seiscentos sinquenta e noue, cujas condições e clausulas tem bem uisto, lido E entemdido, e as Reduzem e ham por Reduzidas a esta escriptura, como se de nouo foram nella repetidas, expreças e declaradas, e todas se obrigam comprir como nellas se declara, sem as poder reuogar, nem as desta por nenhuma uia que Seja; e fazendo-o não sera de effeito o que em Contrario dellas ouuerem; E que \ de/ todo o dinheiro que elles mestres ouuerem Recebido, e não ouuerem gasto na dita obra, se Constetuem delle deuedores e obrigados a dita meza, e Jrmãos della, assim presentes como futuros, e no cazo que o não hajam despendido na mesma obra o pagaram logo Com effeito sem duuida alguma, nem embargos que a isso ponhão, ou alguém, e uindo Com elles não serão ouuidos em nenhuma Instancia sem primeiro depozitarem na mão do Thezoureiro que for da dita meza, tudo o que a ella deuerem contra o que não aueram prouizam Real. E que a obrigacãm e Comprimento das clausulas desta escriptura, e das outras nella referidas elles mestres se mão-cumunão todos, para que se aja o comprimento de tudo para, digo de tudo, o que forem obrigados, per aquelle que a dita meza quizer, e mais bom parado achar, e asentença que Contra todos se ouuer, se podera executar no que melhor parecer, e com ella mudar sua execução as ueses que Conuier para o que se sometem e sujeitam a Ley de mão-cumunidade e fiadoria. E de custas pessoas pagaram auendo a demanda a pessoa que nella andar porquanto da dita meza a duzentos reis por cada hum dia que a tal pessoa auera e lhes serem contados do da primeira

citação athe final demanda e pagamento de tudo o nella declarado, sem poderem alegar que he mais do que aonde naçam Concede. E por elle João Antunes foi outrossim dito, que pela Sua parte offeresia por seus fiadores e principais pagadores, a Jozeph Antunes e Maria da Concepçam seu Jrmão e Cunhada, moradores no bequo dos Beguinos freguesia de Sam Uicente de fora; pelos quaes que presentes estauão foi tambem dito perante min tabaliam, e ditas testemunhas que elles de Sua Liure uontade ficauão como em effeito ficam por fiadores, e principais pagadores do dito João Antunes seu Jrmão e Cunhado, e se obrigam por elle dar, e pagar tudo o que for obrigado sem duuida alguma, e de sua caza bens, e fazenda como diuida e obrigacão sua propria que desde logo tomão e remouem sobre sy, e de que se Constetuem deuedores, e obrigados sem se auer respeito aos bens do dito João Antunes senão aos delles seus fiadores, porque como taes, e principais pagadores, tudo por elle pagaram, debaixo das clausulas desta escriptura, e das mais nella referidas, a cujo comprimento obrigam seus bens, auidos e por auer, e o melhor parado delles, E em espisial hum assento de Cazas que tem nesta cidade no dito bequo que sam as em que uiuem comtanto que a espisialidade não derogue a geral obrigacão dos mais seus bens nem pelo Contrario E por elles Antonio Pereira \e Manuel Pinheiro/ foi dito que se obrigão dar a outorga a esta escriptura Maria Coelha \e Domingos das neues/ suas mulheres por termo que se fara ao diante. E por tudo elles partes assim Comprimem e guardarem com as Custas, perdas e dannos que se pela tal razam fizerem e Receberem disseram que obrigauam, a saber elle conde em nome da dita meza todos os bens e Rendas della presentes e futuros, E elles mestres, todos os seus moueis, e de Rais auidos, e por auer, e o melhor parado delles, E em espisial elle Antonio Pereira duas moradas de casas que tem nesta cidade, humas no adro de Sam Uicente, digo Antonio Pereira humas casas (fl. 57) que tem no dito bequo do bugio que sam as em que Viuem, com todas sua pertencas e bem-feitorias que nellas tem feito, E elle Manuel Pinheiro humas casas que disse ter na Rua do Teixeira freguesia de nossa senhora do loreto, com todas as bem-feitorias que nellas tem feito e toda a fazenda que herdou e lhe coube nas partilhas que se fizeram por falecimento de francisco fernandes seu Pay que foi morador na uilla de Torres uedras, em cujo termo e Lemites está a dita fazenda E as ditas espiciais hipotecas fazem Comtanto que não derogue a geral obrigacão dos mais seus bens, nem pelo

Contrario E pelo Comprimento desta escriptura; e das mais nella referidas, se obrigam elles partes em seus nomes e nos que representam de responder nesta cidade perante as justiças della a que este Instrumento se apresentar, e Requerer seu Comprimento pera o que renunciação a juses de seu foro e todos seus privilegios presentes e futuros ferias gerais, espisiais, e tudo o mais que a seu favor alegar possão. E em testemunho da uerdade assim o outorgarão e pedirão se fizesse este instrumento nesta notta, e que della se dem os tresllados neccessarios que aceitarão, E eu tabaliam por quem tocar a uerdade Como pessoa publica estepullante E aceitante. E disse elle Jozeph Antunes que se obriga dar aa dita sua mulher outorga a esta escriptura por termo que se fara ao diante, E assim o outorgaram em nove dias do dito mes sendo testemunhas presentes Goncallo martins Lourinho morador ahi junto e Manuel da silua Criado <do> dito Conde E eu tabaliam Conheco delles partes serem os proprios aqui Contheudos que na notta

assinaram Com as testemunhas Domingos da Silua tabaliam o escreui = risquei = morador ao moinho do uento = entrelinhey = o sargento mor Matheus do couto Architeto de Sua Alteza, e das obras da dita Jgreja = de = Manoel Pinheiro = e Domingos das neues =

Antonio Pereira

Conde da Castanheira

joão Antunes

Manoel pinheiro

Goncallo Martins Lorinho

Matheus do Couto

De Joseph Antunes

+ fiador

Manuel da silua Rebello